



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPPE/SEPLE

**ATA DA 12ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 25 DE MARÇO DE 2025 – TERÇA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro José Coêlho Ferreira, o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva e o Ministro Guido Amin Naves.

Ausente, justificadamente, o Ministro Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h50, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Pedindo a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ prestou homenagem ao magistrado Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego, falecido em 13 de março, conforme transcrição a seguir:

*Senhora Presidente,*

*Senhores Ministros,*

*Senhor Procurador-Geral de Justiça Militar,*

*Senhora Secretária do Tribunal Pleno.*

*Com emoção e saudade, Senhora Presidente, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral, não poderia deixar de expressar singela homenagem à memória do Magistrado desta Justiça Militar, Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego, que nos deixou no último dia 13 de março, com a provecta idade de 87 anos.*

*Tive o privilégio e grande honra de com ele ter convivido, diariamente, por 13 anos, na Auditoria da 5ª CJM (Curitiba-PR), onde eu ocupava o cargo de Promotor Militar e ele o de Juiz-Auditor Titular.*

*Magistrado notável, de elevada cultura jurídica, nobreza de caráter, imparcialidade e trato gentil e conciliador. Conduzia as instruções criminais e julgamentos com eficiência e, dotado de prodigiosa memória, ouvia longos depoimentos e os ditava ao escrivão com absoluta fidelidade. Nunca assisti a nenhuma objeção suscitada quanto às atividades em plenário. Lavrava sentenças e decisões*

*primorosas, com respeito pleno ao exercício do Ministério Público e da Defesa. Integrava-se completamente aos Conselhos de Justiça, e as Sessões transcorriam produtivas e agradáveis, a despeito de algumas vezes ocorrer severo debate entre as Partes. Após as atividades do plenário, convidava promotores e advogados ao seu gabinete para conversas descontraídas em uma “roda de chimarrão”, hábito adquirido com os paranaenses. Aos promotores, advogados e servidores dispensava tratamento afável e generoso, sendo estimado por todos.*

*Em períodos anteriores atuou nas Auditorias do Rio de Janeiro e Juiz de Fora. Promovido a Juiz-Auditor Corregedor em 1992, ficou na função até aposentar-se em 2008. Exerceu mandatos na Associação dos Magistrados da JM – AMAJUM, nos quais pautou-se pela intransigente defesa da magistratura militar. Representou o segmento junto à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB. Era atuante e respeitado no meio forense e nas Forças Armadas, empenhando-se pelo intercâmbio e bom relacionamento com as demais justiças e autoridades militares. Professor universitário, implantou o Estágio dos estudantes de Direito na Auditoria de Curitiba, atraindo centenas de universitários para assistirem as sessões e conhecerem a Justiça Especializada.*

*Sua passagem na Corregedoria revelou período de intensa produtividade correicional, contribuindo para o aperfeiçoamento dos cartórios e, sobretudo, para a celeridade da prestação jurisdicional.*

*Desde a década de 1930 sua família teve membros na Justiça Militar. Seu pai, Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rego foi Advogado de Ofício nas Auditorias do Rio de Janeiro, tendo ingressado por concurso em 1938. Seu primo, Dr. Helmo de Azevedo Susseking foi Juiz-Auditor e Juiz-Corregedor.*

*Senhora Presidente, Senhores Ministros. Faço o presente registro neste Plenário, em homenagem póstuma ao ilustre e digno magistrado, o qual dedicou mais de 30 anos de atividades à Justiça Militar. Solicito ainda, o envio deste registro à Família do extinto, Viúva Dona Vera Moraes Rego, e aos filhos Gustavo, Fernando e Guilherme, noras e netos.*

*Muito obrigado.*

Na sequência, o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli renovou a saudação do Ministério Público Militar à recém-empossada Presidente da Corte Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, reiterando a sempre prontidão do MPM para atuar em parceria com a JMU nos grandes embates a serem ainda enfrentados. Na mesma oportunidade, o Procurador-Geral da Justiça Militar hermanou-se com a alocação proferida pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, rememorando ter tido a satisfação de atuar juntamente com o magistrado Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes no Sul do Brasil, na época, na qualidade de promotor, depois procurador, adjetivando o magistrado como pessoa sempre afável, motivo pelo qual manifestou sua solidariedade com a família nesse período de luto.

Em seguida, a Ministra Presidente agradeceu as palavras a ela dirigidas e o apoio do Ministério Público Militar a essa Justiça.

Prosseguindo, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fez suas as palavras proferidas pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, declarando ter uma amizade de longa data com o magistrado falecido e sua família. Citou ainda que o Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego participou diversas vezes das comissões de concurso do Tribunal como representante dos juízes, mesmo depois de aposentado, sempre demonstrando grande empenho ao servir à JMU.

Ao final, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, de igual modo, associou-se às homenagens já proferidas acerca do magistrado Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego, declarando que o falecido estará eternamente na sua memória como um dos grandes responsáveis por hoje ocupar esse lugar no Superior Tribunal Militar e na Justiça Militar da União. Reafirmou sua admiração pelo magistrado, seu conhecido desde 1997, pontuando várias de suas qualidades, pessoa muito gentil, comunicativa e acolhedora. Para concluir, declarou que a figura exemplar do Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego estará para sempre na sua memória e no seu coração e sentirá uma grande saudade do convívio com ele.

Por fim, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, em nome da Corte, endossou as palavras de apreço e despedida pelo recente falecimento do magistrado Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego, apresentando seus profundos sentimentos a toda família.

## JULGAMENTOS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000315-76.2024.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e JEAN PATRICK DE AQUINO SILVEIRA. **ADVOGADO:** DIRCEU DE ANDRADE JUNIOR (OAB RJ79621). **APELADA:** JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES. **ADVOGADOS:** BRUNO SELIGMAN DE MENEZES (OAB RS63543), DIEGO DA ROSA GARCIA (OAB RS118774) e ARTHUR MARTINS NASCIMENTO (OAB RS131557). **APELADO:** MEIRELES ALVES MORESCO FILHO. **ADVOGADOS:** ANTÔNIO GOYA DE ALMEIDA MARTINS COSTA (OAB RS88957) e MARCELO BUTTELLI RAMOS (OAB RS90592). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JEAN PATRICK DE AQUINO SILVEIRA.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 14 a 17 de outubro de 2024, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo e dar provimento ao apelo ministerial para, mantida a condenação, fixar a pena do Cap Ex JEAN PATRICK DE AQUINO SILVEIRA em 4 (quatro) anos de reclusão, como incurso no artigo 308, § 1º, do Código Penal Militar, por 6 (seis) vezes, c/c o "caput" do artigo 80 do Estatuto Repressivo Castrense, estabelecer o regime prisional inicialmente aberto, consoante a redação da alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum, sem o benefício do "sursis" e o direito de recorrer em liberdade; fixar a pena do Civil MEIRELES ALVES MORESCO FILHO em 8 (oito) meses de reclusão, como incurso no artigo 309, parágrafo único, do Código Penal Militar, por 6 (seis) vezes, c/c o "caput" do artigo 80 do Estatuto Repressivo Castrense, a substituição da pena de reclusão pela pena restritiva de direitos de prestação de serviço à comunidade, conforme artigo 44, § 2º, do Código Penal, c/c o artigo 43, inciso IV, do Código Penal, estabelecia regime prisional inicialmente aberto consoante a redação da alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum em caso de descumprimento injustificado da restrição imposta, conforme artigo 44, § 4º, do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade; decidiu fixar a pena da Civil JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES em 8 (oito) meses de reclusão, como incurso no artigo 309, parágrafo único, do Código Penal Militar, por 6 (seis) vezes, c/c o "caput" do artigo 80 do Estatuto Repressivo Castrense, a substituição da pena de reclusão pela pena restritiva de direitos de prestação de serviço à comunidade, conforme artigo 44, § 2º, do Código Penal, c/c o artigo 43, inciso IV, do Código Penal, estabelecer o regime prisional inicialmente aberto consoante a redação da alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum em caso de descumprimento injustificado da restrição imposta, conforme o artigo 44, § 4º do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. O voto do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000255-40.2023.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** JOÃO PAULO DA COSTA ARAÚJO ALVES. **ADVOGADO:** ALESSANDRO SANTOS DA ROCHA (OAB DF58716). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão presencial/videoconferência realizada no dia 6 de março de 2024, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno,

**por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de nulidade da Sentença por ausência de fundamentação dos votos dos Juízes Militares, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa constituída do Maj Ex JOÃO PAULO DA COSTA ARAÚJO ALVES para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Proferiu voto de vista o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que, divergindo, dava provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa, reformava a Sentença e absolvía o Maj Ex JOÃO PAULO DA COSTA ARAÚJO ALVES do crime previsto no art. 163 do Código Penal Militar, nos termos do art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e GUIDO AMIN NAVES farão declarações de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000282-86.2024.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337). **APELADO:** LUCAS DO ESPÍRITO SANTO NETO. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **APELADO:** ANTONIO OSVALDO DA SILVA. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337). **APELADA:** IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **APELADO:** RUI SANTIAGO DE SOUSA. **ADVOGADOS:** RENAN BENEVIDES FRANCO (OAB CE23450), JOAO MARCELO LIMA PEDROSA (OAB CE12511), FRANCISCO VALDEMÍZIO ACIOLY GUEDES (OAB CE12068), ALEX SANTIAGO XAVIER DA SILVA (OAB CE24390) e LUCAS CONRADO PEREIRA CIPRIANO (OAB CE40592).

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão presencial do dia 25 de fevereiro de 2025, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar parcial provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença, manter o veredito que absolveu o Réu Cel R1 RUI SANTIAGO DE SOUZA, e condenar os seguintes Acusados: ex-Cel R1 FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO à pena de 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, como incurso, por 166 vezes, nas sanções do artigo 251, §3º, c/c art. 53, §2º, inciso I, e art. 80, todos do CPM; ex-1º Ten IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA à pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, como incurso, por 53 vezes, nas sanções do artigo 251, §3º, c/c art. 80, ambos do CPM; ex-2º Sgt LUCAS DO ESPÍRITO SANTO NETO à pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, como incurso, por 39 vezes, nas sanções do artigo 251, §3º, c/c art. 80, ambos do CPM; e o civil ANTÔNIO OSVALDO DA SILVA à pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, como incurso, por 21 vezes nas sanções do artigo 251, "caput", c/c art. 80, ambos do CPM; os acusados ANTÔNIO OSVALDO DA SILVA, IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA e LUCAS DO ESPÍRITO SANTO NETO fazem jus à fixação do regime inicial de cumprimento da pena como aberto, na forma do art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal. O acusado ex- Cel R/1 FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO deverá iniciar o cumprimento da reprimenda no regime semi-aberto, com fundamento no art. 33, §2º, alínea "b", do mesmo Diploma Legal. Concede-se a todos os Acusados o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) negava provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinha a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor) dava parcial provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, reformava a Sentença absolutória e condenava os Acusados da seguinte forma: a) Cel R/1 FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO: 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso, por 166 (cento e sessenta vezes), nas sanções do artigo 251, § 3º, c/c art. 53, § 2º, inciso I, e art. 80, todos do CPM; b) Cel R/1 RUI SANTIAGO DE SOUSA: 12 (doze) anos de reclusão, como incurso, por 166 (cento e sessenta vezes), nas sanções do artigo 251, §3º, c/c art. 80, ambos do CPM; c) ex-1º Tem IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA: 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, como incurso, por 53 (cinquenta e três vezes), nas sanções do artigo 251, §3º, c/c art. 80, ambos do CPM; d) ex-2º Sgt LUCAS DO ESPÍRITO SANTO NETO: 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, como incurso, por 39 (trinta e nove vezes), nas sanções do artigo 251, §3º, c/c art. 80, ambos do CPM; e) civil ANTÔNIO OSVALDO DA SILVA: 7 (sete) anos de reclusão, como incurso, por 21 (vinte e uma vezes), nas sanções do artigo 251, "caput", c/c art. 80,

ambos do CPM. O Acusado civil ANTÔNIO OSVALDO DA SILVA fazia jus à fixação do regime inicial de cumprimento da pena como semiaberto, na forma do art. 33, §2º, alínea "b", do Código Penal Brasileiro, devendo os demais iniciar o cumprimento de pena no regime fechado, com espeque no art. 33, §2º, alínea "c", do mesmo Diploma Legal; concedia a todos os Acusados o direito de recorrer em liberdade. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e LEONARDO PUNTEL (Revisor) farão votos vencidos.

A Sessão foi encerrada às 18 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 27/03/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 27/03/2025, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/03/2025, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4253661** e o código CRC **D58ED5BF**.